



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 05/02/2020

Presidente: Senadora Soraya Thronicke

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1459/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição do Projeto.	O Projeto altera o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal brasileiro), para ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal (RL) de imóvel situado no bioma Cerrado. O relator vota pela rejeição do projeto, por considerar que a ampliação proposta não é razoável e tem potencial de produzir impacto econômico negativo na produção agropecuária brasileira. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa. - Votação simbólica.
2	PL 5186/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Não Terminativo	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O projeto altera a redação do inciso IV do art. 3º e acrescenta § 5º ao art. 17 da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal brasileiro), para que se reconheça a existência de áreas rurais consolidadas após 22 de julho de 2008, desde que, nesses casos, haja compensação em dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original. O relator propõe emenda de redação para aperfeiçoar o § 5º a ser acrescido à Lei nº 12.651, de 2012. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLC 64/2013 Ementa: Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CMA.	A proposta tem o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacauicultura brasileira. Para tanto, determina que os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão concedidos ao cacauicultor que atender aos seguintes critérios: a) observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; b) cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia; e c) explorar a atividade de maneira sustentável (art. 2º). O art. 3º estabelece como será feita a concessão dos Selos. O art. 4º trata dos prazos de validade. O art. 5º fixa as despesas decorrentes da concessão dos Selos. Os demais artigos permitem ao cacauicultor usar os Selos na promoção de sua empresa e de seus produtos, determinam que os critérios técnicos para concessão serão estabelecidos em regulamento e, por fim, determinam que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação. A Emenda aprovada na CMA suprime os arts. 3º, 4º e 5º, por considerar que estes contêm vício de iniciativa e trazem regra de fiscalização – a cargo de órgãos federais apenas – que sobrecarregaria tais órgãos. Além disso, no que respeita ao prazo de validade dos selos estabelecido no art. 4º, entende-se que seja melhor deixar a cargo de regulamento, aos moldes do estipulado em relação aos critérios técnicos para a certificação e obtenção dos selos. No âmbito da CRA, a relatora manifesta-se pela aprovação da matéria e da Emenda nº 1-CMA. - Em 11.12.2019, lido o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Em 28.04.2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 01-CMA. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 384/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta	O PLS determina que, nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial. Parecer aprovado na CMA estabeleceu, como exceção à proibição geral veiculada no caput do art. 21, a celebração de contratos para exploração de energias alternativas de forma complementar às atividades agrossilvopastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, desde que autorizada pelo órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma de regulamento. Na CRA foi proposta a Emenda nº 2, que, conforme destaca o relator, busca: a) evitar que o assentado simplesmente arrende sua área e venha a migrar para a cidade, limitando a 30% da área explorada para qualquer outra finalidade; b) evitar que a exploração de energia eólica ou solar mediante celebração de contratos com terceiros venha a ser fato determinante para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social e a perda de acesso às demais políticas públicas destinadas à atividade rural; c) assegurar o acompanhamento da celebração dos contratos pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de Agricultores e Agricultoras Familiares; d) ampliar o alcance dos efeitos do PLS nº 384, de 2016, aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que também compõe o rol das políticas públicas de acesso à terra e se constitui em ação complementar de Reforma Agrária. O relator manifesta-se pelo acolhimento parcial dos conteúdos da Emenda da CMA e da Emenda nº 2-CRA, apresentando emenda substitutiva que consolida os aprimoramentos propostos, harmonizando-os com o texto da Proposição inicial e com as alterações ocorridas no texto da Lei nº 8.629, de 1993, após o início da tramitação do PLS nº 384, de 2016. - Em 26.06.2019, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária realizou Audiência Pública para instrução da matéria. - Em 13.03.2018, o Senador Paulo Rocha apresentou a Emenda nº 2. - Em 02.05.2017, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo). - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
5	PL 4107/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que "institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade". Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	A proposição altera a Lei 13.710/2018 para: a) acrescentar novos instrumentos e diretrizes à Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, os quais visam a contribuir para estimular a produção, a industrialização e a comercialização do produto em categoria superior, bem como promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacaueiro no Brasil; b) auferir mais protagonismo à Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira (Ceplac) no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, responsável por propor, discutir e implementar medidas coordenadas e planejadas para a expansão da produção de cacau no País; e c) estabelecer que a oferta de crédito e de financiamento para a produção e a industrialização diferenciada do cacau de qualidade deve ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural (ATER) de qualidade para os produtores rurais, inclusive agricultores familiares, através da Ceplac e/ou organizações por esta credenciadas. O relator propõe emenda para que, na formulação e execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a Ceplac forneça extensão rural ao seu público-alvo. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.

CONSULTORIA LEGISLATIVA